

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **0464/2022**O. S. Nº **0464/2022**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 262/2020**, que “Obriga a realização do “Teste do Coraçõzinho” (exame de oximetria de pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado de Mato Grosso.”

AUTORIA: Deputado **SEBASTIÃO REZENDE**APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 617/2021 – Deputado **WILSON SANTOS**.RELATOR (A): DEPUTADO (A) **D.V. GIMENEZ****I – RELATÓRIO:**

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 262/2020**, de autoria do Deputado **SEBASTIÃO REZENDE**, que “*Obriga a realização do “Teste do Coraçõzinho” (exame de oximetria de pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado de Mato Grosso*”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 448/2020, Protocolo nº 2085/2020, lido na 21ª Sessão Ordinária (01/04/2020), sendo colocada em pauta em 06/04/2020, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 13/04/2020 em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Social – Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para análise e parecer quanto ao mérito no dia 13/04/2020 e concedido parecer favorável à **aprovação** na reunião realizada no dia 05/05/2020, sendo **aprovado** em 1º votação na 29ª Sessão Ordinária (09/06/2021), e cumpriu a 2º pauta no dia 16/06/2021.

Em 09/08/2021, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI N.º 617/2021**, de autoria do Deputado **WILSON SANTOS**, cuja ementa

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

“Obriga a realização do “Teste do Coraçõzinho” (exame de oximetria de pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”

Em 23/05/2022, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Vejamos a ementa apresentada da proposição que foi apensada ao **Projeto de Lei (PL) nº 262/2020:**

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 262/2020 Deputado Sebastião Rezende Lido: 21º Sessão Ordinária (01/04/2020)	Obriga a realização do "Teste do Coraçõzinho" (exame de oximetria de pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado de Mato Grosso.
PL Nº 617/2021 Deputado Wilson Santos Lido: 43º Sessão Ordinária (19/07/2021)	Obriga a realização do “Teste do Coraçõzinho” (exame de oximetria de pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa de Leis determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Assim, o projeto de lei apensado trata de um assunto abordado de forma semelhante ao PROJETO DE LEI (PL) Nº 262/2020 que tem a mesma **FINALIDADE** de incluir o “Teste do Coraçõzinho” (exame de oximetria de pulso) no rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades do Estado de Mato Grosso.

Em suma, o teste do coraçõzinho é um exame simples, rápido, não invasivo, indolor e deve ser realizado antes da alta hospitalar, entre as primeiras 24 e 48 horas de vida do bebê. O teste permite identificar alguma doença grave no coração que, se detectada alguma alteração na oximetria, será realizado outros exames complementares para a confirmação do diagnóstico.

De acordo com a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) - Relatório nº 115, do Ministério da Saúde:

Diagnóstico de cardiopatia congênita crítica:

Na maioria das Unidades Neonatais, a alta hospitalar é realizada entre 36 e 48 horas de vida. Nesta fase, a manifestação clínica das cardiopatias críticas pode ainda não ter ocorrido principalmente nas cardiopatias com fluxo sistêmico dependente de canal arterial. Além disso, a ausculta cardíaca pode ser aparentemente normal nesta fase.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O diagnóstico precoce é fundamental, pois pode evitar choque, acidose, parada cardíaca ou agravo neurológico antes do tratamento da cardiopatia. Melhorar o diagnóstico destas cardiopatias poderá reduzir a taxa de mortalidade neonatal em nosso meio.

O método ideal para o diagnóstico de cardiopatia congênita é o ecocardiograma com mapeamento de fluxo em cores seja fetal ou pós-natal, porém a sua utilização como ferramenta de triagem é inviável.

No grupo das cardiopatias congênitas críticas, ocorre um mistura de sangue entre as circulações sistêmica e pulmonar, o que acarreta uma redução da saturação periférica de O₂. **Neste sentido, a aferição da oximetria de pulso de forma rotineira em recém-nascidos aparentemente saudáveis com idade gestacional > 34 semanas, tem mostrado uma elevada sensibilidade e especificidade para detecção precoce destas cardiopatias.**¹(grifo nosso)

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria (2019)

Anualmente, cerca de 130 milhões de crianças nascem no mundo com algum tipo de cardiopatia congênita. Só no Brasil, são mais de 21 mil bebês que precisam de algum tipo de intervenção cirúrgica para sobreviver e a doença acomete de oito a dez crianças em cada mil nascidos vivos.

(...)

De acordo o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, no Brasil, o registro de óbitos relacionados à cardiopatia congênita é de 107 casos para cada 100 mil nascidos vivos, ou seja, cerca de 8% das mortes neste segmento da população. Destes, aproximadamente 30% dos óbitos ocorrem no período neonatal precoce (zero a seis dias de vida).

Segundo a dra. Patrícia Guedes, esses dados são subestimados, dada a falta de diagnóstico nos hospitais do País. As informações apontam ainda que no mundo, dos 52% de mortes na primeira infância, a cardiopatia é responsável por 40% dos defeitos congênitos, sendo uma das malformações mais frequentes e a de maior mortalidade.²

(...)

Ressalta-se que no âmbito federal, está em vigor a Portaria nº 20, de 10 de Junho de 2014 que “Torna pública a decisão de incorporar a oximetria

¹ Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Incorporados/TesteCoracaozinho-FINAL.pdf>. Acesso em maio de 2022.

² Disponível em: <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/dez-criancas-em-cada-mil-nascidos-vivos-sao-acometidas-por-cardiopatia-congenita/>. Acesso em maio de 2022.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>18</u>
RUB <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

de pulso - teste do coraçãozinho, a ser realizado de forma universal, fazendo parte da triagem Neonatal no Sistema Único de Saúde - SUS". Vejamos:

Art. 1º Fica incorporada a oximetria de pulso-teste do coraçãozinho, a ser realizado de forma universal, fazendo parte da triagem Neonatal no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portalsaude.saude.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8754&Itemid=423.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Diante da importância e da relevância da temática para a sociedade mato-grossense, a presente propositura merece prosperar por viabilizar o acesso aos direitos sociais e respeito e promoção dos direitos humanos à sociedade, contribuindo para o pleno efetivo exercício da cidadania e do direito à saúde.

Desse modo, o projeto apensado encontra-se prejudicado com fulcro do parágrafo único do art. 194 e do *caput* do art.195 do Regimento Interno.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) N° 262/2020**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, lido na 21ª Sessão Ordinária (01/04/2020). Restando **prejudicada** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 617/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, apensado, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>19</u>
RUB. <u>GA.</u>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº 0464/2022

O. S. Nº 0464/2022

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 262/2020**, que “Obriga a realização do "Teste do Coraçõzinho" (exame de oximetria de pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado de Mato Grosso.”

AUTORIA: Deputado SEBASTIÃO REZENDE

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 617/2021 – Deputado WILSON SANTOS.

Em análise ao projeto de lei apensado, o PL nº 617/2021, vislumbramos que a alteração proposta não modifica os critérios de oportunidade, conveniência e relevância social já apreciado no parecer (fls. 06-10) da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Assim, pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, posiciono-me pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) Nº 262/2020**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, restando **prejudicada** a análise do mérito de iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 617/2021, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, apensado, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

PRINCIPAL:

PROJETO DE LEI Nº 262/2020, autoria Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

FAVORÁVEL

REJEIÇÃO

PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

APENSAMENTOS:

PROJETO DE LEI Nº 617/2021, autoria Deputado WILSON SANTOS.

FAVORÁVEL

REJEIÇÃO

PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 02 de AGOSTO de 2022.

RELATOR(A): Dr. GIMENEZ.



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS 20

RUB GA

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 4ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> ___ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	02/08/2022 16H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 262/2020.			
AUTORIA:	Deputado SEBASTIÃO REZENDE.			
APENSAMENTO:	PL Nº 617/2021.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 262/2020, restando prejudicado o Projeto de Lei (PL) nº 617/2021, que foi apensado.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTEZ	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado DR. GIMENEZ para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente